

Ofício nº 058/2018/GPR/PMP

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2018

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei municipal que *“Institui Programa Municipal de Patrulha Mecanizada, e dá outras providências”*.

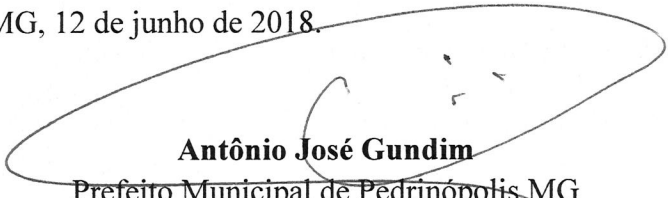
Há disposição na lei maior local que autorizado o uso por terceiro da patrulha municipal. No entanto, a execução de programas pelo Município carece de regulamentação, e não há, até presente data, regulamentação própria para tanto. Por isso, a proposição da referida lei, com regras específicas, inclusive limitando o quantitativo de horas por produtor por exercício financeiro. O fim da referida lei é tão somente o objetivo social de melhoria da produção rural local.

Diante o exposto, requer-se a apreciação destes nobres edis, nos termos do regimento interno desta Casa, em especial, em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Pedrinópolis MG, 12 de junho de 2018.



Antônio José Gundim

Prefeito Municipal de Pedrinópolis-MG

Projeto de Lei nº 007 de 12 de junho de 2018

Institui Programa Municipal de Patrulha Mecanizada, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pedrinópolis MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e veículos de carga para fins de movimentação de terra para melhoria da infraestrutura de produção agrosilvopastoril, preservação sustentável, recuperação de nascentes e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, o gerenciamento do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola de que trata esta Lei.

Art. 2º. Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhões de carga e implementos: sulcador, arado, grade aradora, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora e pulverizador, para fins de produção agrícola.

Parágrafo único. Todo equipamento, implementos, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 3º. A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:

- I – movimentação de terra, preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem;
- II - construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barraginhas, valetas, cavas, tanques e ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de nascentes;
- III - manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§ 1º Os serviços que necessitarem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria ou por algum órgão semelhante.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

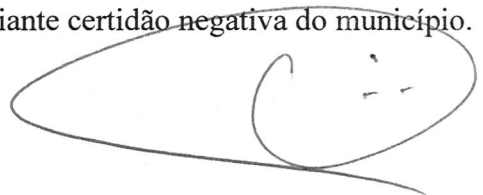
Art. 4º. O objetivo do Programa é a prestação de serviços de Patrulha Mecanizada aos pequenos, médios e grandes produtores agropecuários rurais no desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

Art. 5º. Para fins desta Lei, entende-se por produtor rural aquele que explore a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social, seja ele proprietário, parceiro, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Pedrinópolis, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, residindo na zona rural, detenha a posse ou arrendamento total de glebas rurais não superior a 80,00 hectares (quatro módulos fiscais), explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento), no mínimo.

Art. 6º. A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola é restrita aos pequenos, médios e grandes produtores que preencham os seguintes requisitos:

- I** - Que estejam obrigatoriamente cadastrados e ativos perante Sindicato dos Produtores Rurais local;
- II** - Apresentar requerimento de solicitação específico do programa, definindo os serviços a serem executados, inclusive maquinário, veículos e quantidades necessárias (em horas), munido de documentos pessoais, Registro Geral - RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física - CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) se possuidor, assinando-o;
- III** - não possuir máquinas e implementos agrícolas solicitadas;
- IV** - Estar regular com tributos municipais, mediante certidão negativa do município.



Art. 7º. São usuários prioritários da Patrulha Mecanizada aqueles produtores agropecuários que atendam aos seguintes requisitos, por ordem de importância:

- I - pequenos produtores agropecuários que possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);
- II - pequenos produtores agropecuários sem DAP;
- III - demais produtores agropecuários que estejam cadastrados e regulares perante Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 8º. Os produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola de acordo com o requerimento, desde que não prejudique a regularidade nos serviços públicos e o atendimento à outros produtores, com obrigação de restituir aos cofres públicos, mediante pagamento de guia ou disponibilização de material de consumo, em preço da hora a ser homologado por comissão designada, composta por um membro indicado pelo Executivo, um membro indicado pelo legislativo e outro indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais, com base no valor apurado junto ao banco de preços das compras governamentais (www.comprasnet.gov.br), com vigência para cada exercício.

Art. 9º. Para atender necessidades do Município de Pedrinópolis, fica autorizada a permutar horas de máquinas com os produtores e empresas do Município, cujos valores serão apurados pela comissão citada no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: Objetivando a transparência e a legalidade, a permuta de horas dos equipamentos, somente poderá se efetivar mediante requerimento da parte interessada e a assinatura de Termo de Cessão de Uso, no qual deverá constar a descrição do bem, o número de horas de sua utilização, o valor, a finalidade e condições gerais de uso.

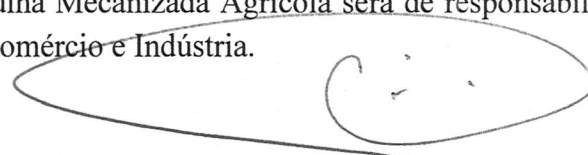
Parágrafo segundo: Para melhor desempenho e conservação dos bens, quando ocorrer a permuta, os equipamentos serão operados por funcionários da parte que estiver cedendo o respectivo bem.

Parágrafo terceiro: O abastecimento e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da parte que estiver cedendo qualquer bem, tendo em vista que, nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura não pode abastecer veículos e equipamentos que não estiverem cadastrados em sua frota e patrimônio.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 10. A gestão dos serviços de Patrulha Mecanizada Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.



Art. 11. Todos os serviços serão apreciados previamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, para liberação e execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, poderá propor a efetivação de convênio ou outro instrumento congênere com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente Programa.

Art. 13. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, se encarregará da coordenação e supervisão dos trabalhos e elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 15. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 16. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Parágrafo único – Está vedado o uso do maquinário além do limite horário solicitado em requisição, independentemente de qualquer motivo, salvo em caso de prorrogação de carga horaria expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Art. 17. Os produtores devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.



Art. 18. Os bens da Patrulha Mecanizada Agrícola do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pelo Programa na Secretaria autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo submete os responsáveis às regras da Controladoria do Município.

Art. 20. Havendo culpa ou dolo comprovado dos produtores solicitantes dos serviços, estes se obrigam a responder pelos riscos e consequências de acidentes, inclusive danos materiais a terceiros ou sinistros de qualquer natureza que envolva a máquina objeto do serviço durante o seu prazo de execução.

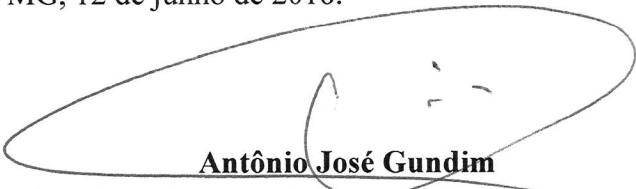
Parágrafo único. O dano causado ao bem em questão, seja por culpa ou dolo do produtor, de tal ordem que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 21. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola deverão estar previstos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, e caso necessário, poderá ser incluso ou regulamentado via Decreto Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, caso necessário, para solução de questões omissas.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis MG, 12 de junho de 2018.



Antônio José Gundim

Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG